

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019
CONVITE Nº 010/2019
CONTRATO Nº 236/2019

CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM E RAIMUNDO &
CAPELA – JURIDICO ESTRATÉGICO**, VISANDO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA
TRIBUTÁRIA, DESTE MUNICÍPIO.

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.292.209/0001-20 com sede na Rua Sebastião Chaves, 432- Centro – Sirinhaém-PE, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Sr^a. **GEOVANIA MARIA AGUIAR GALDINO**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portador do R.G. nº 3.969.449 – SDS/PE, CPF: nº 733.548.644-00, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **RAIMUNDO & CAPELA – JURIDICO ESTRATÉGICO**, com sede à Av. República do Líbano, 251 – Riomar Trade Center, Torre 2 Cj 2202 – Pina – Recife-PE, CEP nº 51.110-160, inscrito no CNPJ sob o nº 07.038.997/0001-18, Insc. Municipal nº 356.212-3, neste ato representado pelo seu titular, **ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PE nº 18.558, CPF sob o nº 021.062.064-10, RG nº 4.444.606 SSP/PE, com endereço profissional na Av. República do Líbano, 251 – Riomar Trade Center, Torre 2 Cj 2202 – Pina – Recife-PE, CEP nº 51.110-160, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente termo é a contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para a prestação de serviços advocatícios especializados na área tributária, através da Secretaria Municipal de Administração/Finanças, da Prefeitura Municipal do Sirinhaém-PE, tudo em conformidade com Projeto Básico anexo ao instrumento convocatório, e proposta da licitante vencedora do certame licitatório.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo processo licitatório e novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório N° 050/2019, na Modalidade Convite N° 010/2019, realizada em 06.11.2019.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Global de R\$ **78.000,00 (Setenta oito mil reais)**; conforme tabela abaixo e os disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
01	Serviços advocatícios com ênfase em Direito Tributário, o à Fazenda Pública na Secretaria Municipal de Administração e Finanças	12	6.500,00	78.000,00
VALOR GLOBAL RS				78.000,00

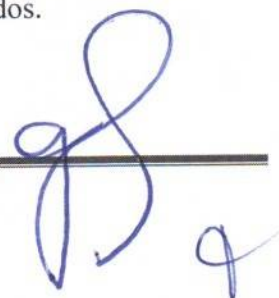
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento será realizado em até trinta (30) dias, mediante cheque nominal ou transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em duas (2) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.



Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta: Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2019: **0203 2209 -33903600 e 33903900**

DO PRAZO

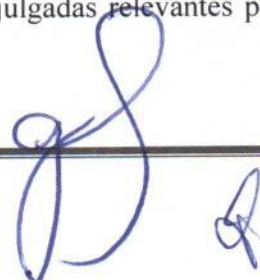
Cláusula Sétima: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta (60) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do Contratado:

- a) Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;



d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Obrigações da Contratante:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona: O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sirinhaém/PE, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do contrato.

Cláusula Décima Primeira: É eleito foro do Município de Sirinhaém, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

